

RESOLUÇÃO N^o. 01/PPGAS/2017

Dispõe sobre os critérios para credenciamento e credenciamento de professores no Programa de Pós- Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Amazonas.

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFAM, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução N^o. 017/2014 do Consepe, o Regimento do Programa, e tendo em vista necessidade de atualizar os critérios de credenciamento e credenciamento de professores no PPGAS/UFAM RESOLVE:

Art. 1^o. O corpo docente será constituído por docentes que serão classificados como permanentes, colaboradores e visitantes, credenciados pelo Colegiado do PPGAS com base nos critérios definidos pela Capes e pelo Regimento do PPGAS/UFAM.

§ 1^o - O Regimento do Programa entende por professores permanentes aqueles que atuam preponderantemente no PPGAS, de forma direta, intensa e contínua nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, formando o seu núcleo estável; por professores colaboradores e visitantes aqueles que contribuem para o PPGAS de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando monografias e coordenando projetos de pesquisa;

DO CREDENCIAMENTO

Art. 1^o. As solicitações de credenciamento e credenciamento deverão ser feitas mediante encaminhamento, à coordenação do Programa, do formulário, acompanhado de uma cópia impressa atualizada do *Currículo Lattes*.

§ 1^o - A avaliação do pedido de credenciamento ou de credenciamento será realizada por um parecerista indicado pela coordenação e submetida à aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 2^o. Pode solicitar credenciamento como professor permanente ou colaborador do PPGAS, o docente portador do título de doutor, que se comprometa com atividades de pesquisa, orientação de alunos, ministração de disciplinas, possua afinidade com uma das linhas do programa e apresente produção intelectual compatível com o especificado no documento da área de Antropologia da Capes.

§ 1^o - Segundo o documento de área da Capes *é esperado que os docentes participem de projetos de pesquisa, ministrem ao menos uma disciplina por ano no programa e estejam comprometidos com orientação de no mínimo 3 (três) dissertações ou teses.*

§ 2^o - Para o credenciamento de docente como orientador de tese de doutorado, além dos requisitos acima estabelecidos, será requerida a conclusão da orientação de no mínimo duas dissertações de mestrado acadêmico do curso ou áreas afins.

DO RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO

Art. 3º. O recrenciamento de docentes do PPGAS deverá ocorrer a cada quatro anos, observando os seguintes requisitos:

- I. Ter ministrado disciplinas no PPGAS ao longo do quadriênio anterior;
- II. Ter assumido a orientação de pelo menos três pós-graduandos no período;
- III. Ter participado de projetos de pesquisa
- IV. Ter produção acadêmica satisfatória

§ 1º - Ao final de cada quadriênio de avaliação do programa pela Capes, a coordenação do PPGAS apresentará um quadro demonstrativo da situação de cada professor quanto aos quesitos acima, cabendo ao colegiado avaliar e decidir sobre sua permanência no Programa.

Art. 4º. Serão descrenciados do PPGAS, após avaliação do Colegiado:

- I. Os docentes que solicitarem o descrenciamento;
- II. Os docentes que não atenderem aos critérios explicitados nos artigos anteriores.

Art. 5º. Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento, de modo a não prejudicar os alunos orientados.

Parágrafo único. O docente poderá apresentar nova solicitação de credenciamento tão logo preencha os requisitos.

Art. 6º. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social.

Art. 7º. As normas entram em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGAS/UFAM.

Manaus, 26 de maio de 2017.